**DECRETO Nº. 1603/21 – DE 16 DE JULHO DE 2021.**

"Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de São Francisco e dá outras providências."

 **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

 **D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA (NFS-e)**

**Artigo 1º. -**  Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de São Francisco, instituída pela Lei nº.1611, de 31 de maio de 2021, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Francisco, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Parágrafo Único. -** A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

**Artigo 2º. -** São dispensados da emissão da NFS-e prevista no artigo 2º deste Decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

III - as pessoas jurídicas que explorem loteria legalmente autorizada a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Secretaria de Finanças do Município;

IV - empresas que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

V - os profissionais autônomos.

**§ 1°. -** Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

**§ 2º. -** Aos contribuintes autônomos fica facultada a emissão da NFS-e.

**Artigo 3º. -** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de São Francisco, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

**Artigo 4º. -** A NFS-e, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e. inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a. nome ou razão social;

b. endereço;

c. "e-mail";

d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Francisco, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

**Parágrafo Único. -** O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**Artigo 5º. -** O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o a programação estabelecida pela municipalidade através da Divisão de Tributação e Fiscalização.

**Parágrafo Único. -** A partir da efetiva implantação da NFS-e, os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e São Francisco desde a data de abertura de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, independentemente da atividade desenvolvida.

**Artigo 6º. -** A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em: **http://www.saofrancisco.sp.gov.br**.

**Artigo 7º. -** O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua notas fiscais de serviço convencional e ainda não emitidas ou Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ainda não utilizadas deverá inutilizá-las.

**Artigo 8º. -** A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

**Parágrafo Único.-** Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

**Artigo 9º. -** O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

**Parágrafo Único. -** O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

**CAPITULO II**

**DA PLACA INDICATIVA DA OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE NFS-e**

**Artigo 10. -** Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que é prestador de serviço obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

 **CAPITULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 11. -** Os regimes especiais concedidos aos contribuintes para emissão de documentos fiscais poderão ser revistos a qualquer tempo pela Municipalidade.

**Artigo 12. –** Fica a Divisão de Tributação e Fiscalização autorizada a editar as normas complementares a este Decreto.

**Artigo 13. -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP.

 Aos 16 de julho de 2021.

 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

 Prefeito Municipal